Parecer nº 50/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 52, de 2025.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Altera a Lei nº 1.408, de 21 de setembro de 2022, que cria, no âmbito da rede municipal de ensino, o Programa Dinheiro Direto na Unidade de Ensino Municipal, para incluir o § 6º no art. 2º.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a presidência do Vereador Matheus Santana Barbosa, reuniu-se extraordinariamente no dia 23 de junho de 2025, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 52, de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, reservou a si o direito de exarar o parecer.

Antes de adentrar a análise do projeto, é importante frisar que, de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo principal a alteração da Lei nº 1.408, de 21 de setembro de 2022, que cria, no âmbito da rede municipal de ensino, o Programa Dinheiro Direto na Unidade de Ensino Municipal, para incluir o § 6º no art. 2º, estabelecendo que os repasses realizados dos recursos aos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares serão efetuados na forma de auxílio financeiro.

Compete a esta Comissão analisar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais da matéria.

Inicialmente, a medida proposta tem respaldo na Constituição Federal, especialmente no art. 30, I e II, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a administração de programas educacionais no âmbito municipal. A proposta também se insere no exercício da competência administrativa do Chefe do Executivo, ao tratar da gestão de recursos públicos destinados às unidades escolares.

Ademais, do ponto de vista formal, a Matéria observa os requisitos de técnica legislativa (LC nº 95/98), identificando com precisão os dispositivos a serem alterados, suprimidos ou acrescidos, e apresentando sua redação de forma clara.

A Proposição também respeita a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo em matéria de organização e funcionamento da administração municipal (CF, art. 61, §1º, II, combinado com o princípio da simetria).

Por fim, trata-se de proposição que visa dar maior segurança jurídica à execução dos repasses

Matheus

do PDDEM, promovendo maior transparência e efetividade na prestação de contas pelas unidades de ensino.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 52, de 2025, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

Desta forma, primando pelo cumprimento do disposto no art. 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos atinentes, **este Relator exara Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 52, de 2025, de autoria do Executivo Municipal**, que Altera a Lei nº 1.408, de 21 de setembro de 2022, que cria, no âmbito da rede municipal de ensino, o Programa Dinheiro Direto na Unidade de Ensino Municipal, para incluir o § 6º no art. 2º.

O parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2025.

MATHEUS SANTANA BARBOSA
Presidente/Relator

SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente

HÉLIO DE FARIAS
Membro